

Sanção da Lei
nº 5.463, de 29
de Junho de 2008.



FOLHA N.º 001
DATA 29/11/08
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 1232/2008

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de Lei nº 128/2008

Assunto: Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder alvará
aos servidores públicos municipais.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 23 de dezembro de 2008.

MENSAGEM Nº 082/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Casa de Leis o projeto dispondo sobre a concessão de um abono aos servidores públicos municipais, para que seja submetido ao exame do Plenário e ao final votado na forma da lei em **regime de urgência**.

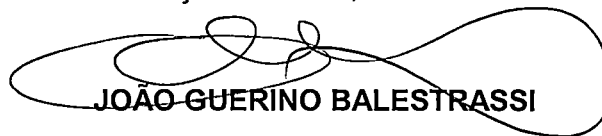
O abono será concedido em forma de um vale-alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

O valor do abono, embora modesto, é a forma pela qual a administração pode contribuir para oferecer a seus servidores uma retribuição pela efetiva participação dos mesmos nas atividades que são disponibilizadas à população.

Espero contar com o apoio de V. Exª e ilustres membros desse Poder no sentido de votar pela aprovação da matéria da forma como se encontra postulada.

Aproveito para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

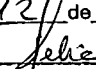
Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1232	Fis. 042	Livro 12
	Colatina	29 de	12 de 2008
			
	Funcionário		
	Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			

A. 369/08

PROJETO-DE-LEI Nº 128/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais.

§ 1º - O abono de que trata o artigo anterior, será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

§ 2º - Os servidores desligados no mês de dezembro do exercício de 2008, farão jus ao abono, se o fizeram, quando ativos.


Artigo 2º - A concessão do abono estará condicionada à efetiva disponibilidade financeira, preservando-se, todavia, o equilíbrio orçamentário das contas públicas.

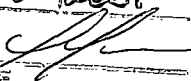
Artigo 3º - A presente lei produzirá seus jurídicos efeitos somente para o exercício de 2008, estendendo-se, no que couber, aos fundos e autarquias municipais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES
SALA DAS SESSÕES
SALA DAS SESSÕES, 29 / 12 / 2008

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 29 / 12 / 2008

PRESIDENTE



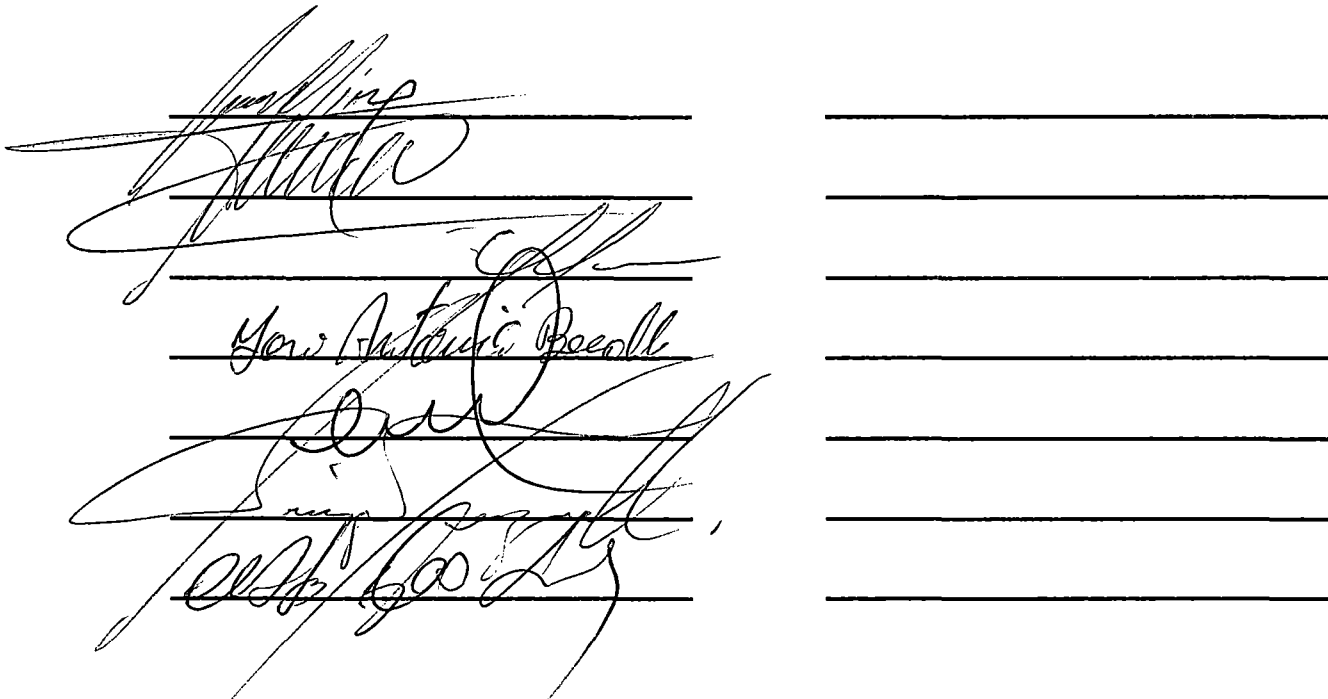
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 077/2008.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, após ouvida a douda decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei n.º 128/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**"

Colatina-ES, 29 de dezembro de 2008.



Aprovado em unânime discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 29/12/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*PROJETO DE LEI nº 128/2008, protocolado nesta Casa no dia 29/12/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”***

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 29 de dezembro de 2008, com requerimento de urgência, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder aos servidores do Poder Executivo um abono em forma de vale alimentação.

Como informa a Mensagem n.º 82/2008 o referido abono será concedido em forma de vale alimentação e até o limite de um vale alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão

Quanto ao aspecto formal, entendemos que a proposição está de acordo com os princípios que regem esta Casa.

Ao analisar o mérito verificamos que os servidores públicos, que estão cedidos a outros órgãos e que recebem diretamente no órgão de sua lotação ficariam sem o abono, o que ao nosso entendimento seria uma injustiça. Desta forma, esta Comissão acrescenta a proposição uma Emenda no presente projeto de Lei ficando acrescido dos dispositivos, renumerando-o adequadamente os seguintes. Sendo assim, o artigo 2.º passará a vigor com a seguinte redação:

Art .2.º- O abono de que trata o artigo primeiro fica estendido aos servidores do Poder Executivo que estejam prestando serviços a outros órgãos públicos na forma legal .

§ Único: Não existindo vale alimentação para o servidor de que trata o caput deste artigo, este deverá requerer a sua repartição de origem, que definirá a forma de pagamento.

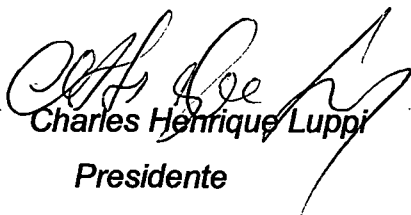


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Isto posto, esta Comissão opina pela esta Comissão opina pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 128/2008, com a Emenda para conceder o abono aos servidores municipais, os que prestam serviços em outros órgãos, inclusive.


É o parecer.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 2008.


Charles Henrique Luppi
Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente


Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em unico discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29/12/2008


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 128/2008, protocolado nesta Casa no dia 29/12/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 29 de dezembro de 2008, com requerimento de urgência, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder aos servidores do Poder Executivo um abono em forma de vale alimentação.

Como informa a Mensagem n.º 82/2008 o referido abono será concedido em forma de vale alimentação e até o limite de um vale alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão

Quanto ao aspecto formal, entendemos que a proposição está de acordo com os princípios que regem esta Casa.

Ao analisar o mérito verificamos que os servidores públicos, que estão cedidos a outros órgãos e que recebem diretamente no órgão de sua lotação ficariam sem o abono, o que ao nosso entendimento seria uma injustiça. Desta forma, esta Comissão acrescenta a proposição uma Emenda no presente projeto de Lei ficando acrescido dos dispositivos, renumerando-o adequadamente os seguintes. Sendo assim, o artigo 2.º passará a vigor com a seguinte redação:

Art .2.º- O abono de que trata o artigo primeiro fica estendido aos servidores do Poder Executivo que estejam prestando serviços a outros órgãos públicos na forma legal .

§ Único: Não existindo vale alimentação para o servidor de que trata o caput deste artigo, este deverá requerer a sua repartição de origem, que definirá a forma de pagamento.

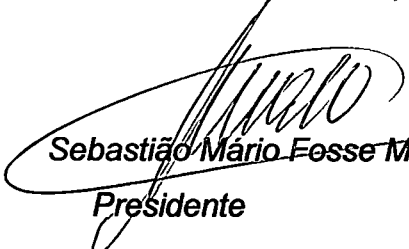


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

*Isto posto, esta Comissão opina pela esta Comissão concorda com o parecer da Comissão de Legislação e opina também pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 128/2008, com a mesma Emenda que irá conceder o abono aos servidores municipais, os que prestam serviços em outros órgãos, inclusive.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 2008.


Sebastião Mário Fosse Machado

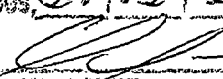
Presidente

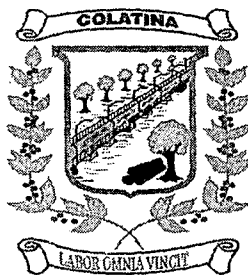

Sérgio Meneguelli

Vice-Presidente

Charles Henrique Luppi

Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 29 / 02 / 2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 2008.

Ofício Nº 569/2008

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos do Projeto de Lei Nº 122/2008, Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2009, com emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2008**, de autoria dos Vereadores: Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, Marlúcio Pedro do Nascimento, Maria Luiza Pessin de Ávila, Sérgio Meneguelli e Wady José Jarjura e **Projetos de Lei Nº 128**, de autoria do Poder Executivo **com emenda** apresentada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e **Nº 129/2008, de autoria do Poder Executivo, aprovados respectivamente** na Sessão Ordinária do dia 29 de Dezembro de 2008, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444